

RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES – DAE DE AMERICANA

Nº	ALTERAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS	POSIÇÃO E JUSTIFICATIVA ARES-PCJ
01	<p>Art. 3º, inciso III, alínea “b”:</p> <p><i>Consumo mínimo: faturamento do volume mínimo por categoria e economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pela ARES-PCJ.</i></p>	-	<p>Conceito de categoria não se confunde com o de economia. A definição envolve aspectos relacionados ao consumo mínimo e não enquadramento do usuário na respectiva categoria, comercial, industrial etc.</p> <p>Decide-se pelo indeferimento.</p>
02	<p>Art. 3º, inciso III, alínea "e":</p> <p><i>e) Corte da ligação: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, com suspensão da emissão de faturas enquanto o corte perdurar e desde que não haja registro de consumo.</i></p>	-	<p>O conceito de corte de ligação trazido na norma é mais amplo a fim de abranger interrupção, suspensão e desligamento.</p> <p>Decide-se pelo indeferimento.</p>
03	<p>Na minuta de alteração da Resolução 50/2014, o art. 27 propõe alterações no art. 100 que obrigará o prestador a conceder prazo mínimo de 90 dias, a partir da emissão da fatura, para que os usuários solicitem revisão das contas referentes a esse período, no intuito de apurar eventuais vazamentos ou faturamentos atípicos.</p> <p>A concessão de 03 meses para os usuários solicitarem revisão de contas aumentadas devido a vazamentos internos vai contra a Política Nacional de Racionalização e Combate ao Desperdício de Água que busca estimular os consumidores ao uso de água eficiente e racional.</p>	-	<p>Condicionar o prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento da fatura reclamada para revisões impõe ao usuário um prazo muito exíguo, considerando o tempo até a identificação do vazamento.</p> <p>Além disso, a sistemática sugerida limita a revisão de contas a uma única fatura, algo que o teor do dispositivo não objetivou.</p> <p>O prazo de 90 dias é contado a partir da emissão da fatura e não vencimento.</p> <p>Decide-se pelo indeferimento.</p>

Ao conceder 90 dias para solicitar revisão de contas, o usuário que deveria agir o mais rápido possível, não terá tanta pressa em conter o vazamento e assim, estaremos incentivando desperdícios de água e arcando com os prejuízos financeiros que as revisões das contas causarão, já que estas serão integralmente recalculadas pela média dos últimos 06 meses e o DAE ficará com o ônus. O usuário recebe a primeira fatura com valor acima da média aproximadamente 30 dias antes do vencimento da mesma. Esperar 90 dias após o vencimento desta primeira conta significa que podem ser geradas mais 04 faturas com grandes volumes de água desperdiçada e valores a serem revisados.

Diante do exposto, nossa sugestão é que se o prazo para protocolar um pedido de revisão de contas por vazamento interno for ampliado para 90 dias, que seja condicionado à exigência de que o conserto do vazamento tenha ocorrido em até 15 dias após o vencimento da fatura reclamada. Com isso o usuário teria aproximadamente 45 dias para realizar o conserto, evitaríamos maiores desperdícios e a geração de mais contas com consumo acima da média.